

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.421, DE 27 DE ABRIL DE 1989

(Dispõe sobre o disciplinamento do serviço de Guincho Municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O transporte para o Depósito Municipal por meio de guincho, de veículos danificados por acidentes, defeitos mecânicos ou por infrações às normas de trânsito, somente será feito por meio do caminhão-guincho pertencente à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento no disposto neste Artigo fica a Diretoria Municipal de Trânsito encarregada de manter os contatos necessários junto à Polícia Militar e Rodoviária do Estado, visando a execução desta Lei.

ARTIGO 2º - No caso do referido transporte ser efetuado por empresa de guincho particular, fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento desse serviço, devendo o veículo ser liberado após cumpridas as demais formalidades legais.

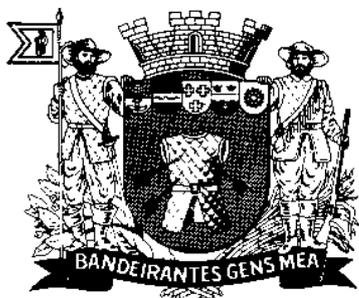
ARTIGO 3º - Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, o Executivo baixará Decreto regulamentando-a suplementarmente, no que for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de abril de 1989, 4289 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.421/89 - FLS.02

Registrada na Secretaria Municipal para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 27 de abril de 1989.

(AUTOR DO PROJETO DE LEI - VEREADOR JOSÉ CARLOS DE SOUZA).